

CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO À JUDICIALIZAÇÃO: Análise Quali-Quantitativa da Efetividade do CEJUSC de Pará de Minas/MG na Promoção do Acesso à Justiça e da Pacificação Social

Heitor Araújo Neves¹

Juliana Patrícia dos Santos Andrade²

RESUMO: Os conflitos, decorrentes da divergência de interesses, valores ou opiniões, são inerentes às relações humanas e podem promover transformações sociais. Nesse contexto, o estudo analisa a conciliação como instrumento autocompositivo de resolução adequada de conflitos no âmbito judicial, tradicionalmente marcado pela lógica adversarial, com base teórica em Almeida (2014), Azevedo (2004), Bacellar e Lagrasta (2016), Grinover (2008), Pellegrini (2008), Salles (2006), Takahashi (2014), Tartuce e Silva (2013) e Watanabe (2005). O estudo examina a conciliação no Poder Judiciário, à luz das diretrizes à luz do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com foco no CEJUSC de Pará de Minas–MG, avaliando sua eficácia na ampliação do acesso à Justiça, na redução da litigiosidade e na promoção da pacificação social. Parte-se da hipótese de que práticas autocompositivas e humanizadas contribuem para superar a cultura litigiosa e a hiperjudicialização. Diante da seguinte problemática, em que medida a atuação do CEJUSC de Pará de Minas amplia o acesso à Justiça, reduz a litigiosidade e promove a pacificação social?

Palavras-chave: Conciliação. Cejusc. Humanização. Cidadania. Pará de Minas.

ABSTRACT: Conflicts arising from divergent interests, values, or opinions are inherent in human relations and can promote social change. In this context, the study analyzes conciliation as a self-composing instrument for the adequate resolution of conflicts in the judicial sphere, traditionally marked by adversarial logic, based on the theoretical work of Almeida (2014), Azevedo (2004), Bacellar and Lagrasta (2016), Grinover (2008), Pellegrini (2008), Salles (2006), Takahashi (2014), Tartuce and Silva (2013), and Watanabe (2005). The study examines conciliation in the Judiciary, in light of the guidelines of the National Council of Justice (CNJ), focusing on CEJUSC in Pará de Minas–MG, assessing its effectiveness in expanding access to justice, reducing litigation, and promoting social pacification. It starts from the hypothesis that self-composing and humanized practices contribute to overcoming the litigious culture and hyperjudicialization. Given the following problem, to what extent does the CEJUSC of Pará de Minas expand access to justice, reduce litigation, and promote social pacification?

¹ Pós-graduado em Mediação e Gestão de Conflitos pela Faculdade Famart. E-mail: msrbop@gmail.com.

² Professora orientadora do estudo e do artigo. Professora dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade Famart, Itaúna–MG. Mestra em Direito e Proteção dos Direitos Fundamentais. Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal.

Keywords: Conciliation. Cejusc. Humanization. Citizenship. Pará de Minas.

1 INTRODUÇÃO

Embora inerentes às relações humanas, os conflitos têm contribuído para a hiperjudicialização no Brasil (Almeida, 2014), fenômeno associado à cultura litigiosa do paradigma tradicional, enraizada desde a formação jurídica e refletida na atuação dos operadores do direito e no funcionamento do poder judiciário (Bacellar e Luchiari, 2016).

O autor aprofunda a crítica ao afirmar que o modelo jurisdicional clássico privilegia uma lógica adversarial e competitiva, marcada por decisões impositivas e formais, em detrimento de soluções consensuais, restringindo a autonomia das partes (Watanabe, 2008). Em contraposição, Tartuce (2014), destaca a centralidade do diálogo e a pluralidade das soluções consensuais, enquanto Almeida (2014), defende a difusão dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC), especialmente a conciliação, como instrumento autocompositivo que fortalece a autonomia, a corresponsabilidade e a participação ativa dos envolvidos na construção consensual de acordos.

Diante da crescente demanda processual, impõe-se o redimensionamento do modelo tradicional, com a valorização dos métodos autocompositivos, pautados na escuta qualificada, no diálogo, na celeridade e na humanização da prestação jurisdicional. Nesse sentido, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), instituídos pela Resolução CNJ nº 125/2010, fundamentam-se nos princípios da Confidencialidade, Imparcialidade, Autonomia e Empoderamento, promovendo a resolução adequada e consensual de conflitos (Brasil, 2016).

Conforme Takahashi et al. (2019), o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, não se opõe à adoção de métodos consensuais, mas os complementa. Conforme a reflexão do autor, os CEJUSCs configuram-se como instrumentos efetivos de ampliação do acesso à justiça, fortalecimento da cidadania e promoção da pacificação social.

Por essa razão, o presente estudo objetiva analisar as práticas do CEJUSC de Pará de Minas/MG, com enfoque na conciliação como principal instrumento de humanização do Poder Judiciário, de ampliação do acesso jurisdicional e de redução da

litigiosidade, a partir de uma abordagem quali-quantitativa, bem como de revisão integrativa da literatura e análise de dados empíricos obtidos no âmbito do CEJUSC de Pará de Minas, pertencente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A pesquisa parte da hipótese de que a atuação do Cejusc de Pará de Minas, tendo como foco principal a conciliação e, de forma complementar, a mediação, contribui para a pacificação social e para a redução da judicialização. Nesse contexto, formula-se a seguinte problemática: em que medida o Cejusc da Comarca de Pará de Minas amplia o acesso à justiça, reduz a litigiosidade e promove a pacificação social, à luz da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos?

2 DESENVOLVIMENTO

A conciliação, enquanto método autocompositivo, ocupa posição central no contexto jurídico brasileiro, marcado pela elevada litigiosidade, ao estimular a cooperação e o protagonismo das partes, em oposição à cultura da imposição judicial (Takahashi et al., 2019). O acesso à justiça, garantido pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, encontra na conciliação um instrumento adequado para a efetivação dos direitos fundamentais (Brasil, 1988).

A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010, reforça esse modelo ao priorizar a celeridade, a eficiência e a humanização da prestação jurisdicional (Tartuce, 2014). Portanto, o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 166, consolida a conciliação como mecanismo consensual fundamentado nos Princípios da Autonomia da Vontade, da Imparcialidade e da Confidencialidade, assegurando a legitimidade dos acordos e o respeito à dignidade das partes (Brasil, 2015; Barbosa, 2020).

Nesse contexto, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) consolidam-se como espaços institucionais de promoção da pacificação social, contribuindo para a superação da cultura litigiosa e para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário, desde que haja a efetiva priorização da autocomposição pelos magistrados (Sadek, 2009; Levy, 2018). Iniciativas como o Movimento Nacional pela Conciliação, bem como as Resoluções CNJ nº 125/2010 e CJF nº 398/2016, reforçam essa política pública.

Observa-se que a conciliação favorece a redução da judicialização, o fortalecimento da cidadania e a construção de uma Justiça acessível, democrática e humanizada (Bacellar; Luchiari, 2016; Garcia, 2015). No contexto desta pesquisa, a experiência de estágio supervisionado no CEJUSC de Pará de Minas possibilitou a observação direta das práticas conciliatórias, evidenciando a eficácia do método e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do estudo.

Dessa forma, o CEJUSC de Pará de Minas exerce papel relevante na transformação social do sistema de justiça, sendo a qualificação técnica e a capacitação continuada dos conciliadores, promovidas pelo Tribunal de Justiça, elementos essenciais para a efetividade, a legitimidade e a humanização da prestação jurisdicional.

2.1 BREVES DIRETRIZES NORMATIVAS DA CONCILIAÇÃO: ACESSO À JUSTIÇA E TRANSFORMAÇÃO CULTURAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO

O presente tópico analisa as diretrizes normativas do acesso à Justiça, com ênfase na conciliação realizada nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), em especial no de Pará de Minas, como instrumento de ampliação da acessibilidade do cidadão ao Poder Judiciário. Examina-se como esses centros, fundamentados em práticas autocompositivas, promovem uma resolução célere e humanizada, contribuindo para a democratização do acesso à Justiça e para a pacificação social, além de avaliar o impacto do arcabouço normativo na participação cidadã no sistema judicial.

Nesse contexto, à luz das contribuições de Watanabe (2008) e Grinover (1988), a conciliação configura-se como instrumento essencial para a pacificação social, para a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça e para o fortalecimento da cidadania, na medida em que possibilita a concretização dos direitos e estimula a participação ativa dos indivíduos na solução dos conflitos que os envolvem.

Essa perspectiva encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme destacado por Almeida (2014), ao evidenciar que a busca por soluções pacíficas e consensuais é expressamente assegurada pela Constituição Federal de 1988, pelo Código de

Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), pela Lei nº 9.099/1995 e pela Resolução CNJ nº 125/2010, entre outros instrumentos normativos fundamentais para a consolidação do instituto da conciliação (Brasil, 2016).

Nesse contexto, Salles (2006), compreende a conciliação como agente de transformação cultural do sistema judiciário, ainda que enfrente resistências, ao propor práticas dialógicas, cooperativas e menos adversariais. Essa mudança paradigmática é reforçada pelo Código de Processo Civil de 2015, que instituiu princípios orientadores essenciais à autocomposição.

Didier Junior (2020), assinala que o art. 166 do CPC/2015 consagra princípios fundamentais à conciliação, enquanto a Lei nº 9.099/1995 fortaleceu sua aplicação nos Juizados Especiais, ampliando o acesso à Justiça. Conforme Sadek (2009), o acesso à Justiça constitui pressuposto para a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente em contextos de desigualdade estrutural. Nesse sentido, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana orienta-se a preservação do valor intrínseco do indivíduo e sua participação no sistema judicial (Souza, 2014; Tartuce; Silva, 2015).

De forma complementar, o Princípio da Inafastabilidade Jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 2023). Soma-se a esse fundamento a Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII), como mecanismo de enfrentamento da morosidade judicial, que compromete o pleno exercício do direito e da cidadania no país (Brasil, 2016).

A Resolução CNJ nº 125/2010 instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, valorizando celeridade, eficiência e consensualidade na prestação jurisdicional (Takahashi et al., 2019). Essa política consolidou os métodos autocompositivos, reforçados pelo CPC/2015 e pela Lei nº 13.140/2015, reconhecendo a conciliação como instrumento eficaz para reduzir a litigiosidade e a sobrecarga nos tribunais (Garcia, 2015; Tartuce; Faleck; Gabbay, 2014).

Nesse cenário, os CEJUSCs afirmam-se como setores relevantes para a resolução pacífica e célere dos conflitos (Amagis, 2017). Para Almeida (2014), os Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC) desempenham papel fundamental na redução

da litigiosidade e da morosidade processual. A legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.140/2015 de 26 de Junho de 2015 de mediação, o CPC/2015 e as resoluções do CNJ e do Conselho da Justiça Federal (CJF), reforça esse modelo institucional, incentivando a substituição da cultura litigiosa pela pacificação social (Brasil, 2016; Watanabe, 2005).

O art. 334 do CPC/2015 especifica a audiência de conciliação ao valorizar o papel dos conciliadores e regulamentar de forma mais clara os métodos autocompositivos (Didier Junior, 2020). De igual modo, a Resolução CJF nº 398/2016 consolida Princípios como a Dignidade da Pessoa Humana, Celeridade, Eficiência e estímulo à conciliação no âmbito da Justiça Federal (Brasil, 2016). Ademais, o art. 3º, §3º, do CPC orienta os operadores do Direito a promover soluções consensuais, reafirmando o compromisso institucional com o diálogo e a pacificação social (Brasil, 2015; Takahashi, 2019).

Posto isto, a transformação cultural do sistema judiciário depende, em grande medida, do engajamento dos operadores do direito. Grinover (2011), destaca que a priorização da resolução consensual pelos magistrados constitui estratégia para o enfrentamento da judicialização excessiva. Iniciativas como o Movimento Nacional pela Conciliação e a implementação da Resolução CNJ nº 125/2010 ampliaram essa cultura autocompositiva no âmbito do Judiciário brasileiro (Brasil, 2016).

Por fim, a efetividade da conciliação pressupõe o comprometimento e a superação das resistências dos operadores jurídicos com modelos colaborativos que superem o paradigma adversarial tradicional. Conforme Watanabe (2005), a prática da conciliação contribui não apenas para a redução da sobrecarga judicial, mas também para a democratização do sistema de Justiça, reafirmando valores constitucionais como fraternidade, solidariedade e justiça.

2.2 CONSTRUINDO O SABER CONCILIATÓRIO: ENSINAMENTOS TEÓRICOS E FORMATIVO DE CAPACITAÇÃO CREDENCIADO PELO TJMG.

A conciliação é um método autocompositivo. Almeida (2014), destaca que se trata de um saber normativo, construído por meio de práticas formativas e experiências práticas que preparam os profissionais para uma atuação ética, técnica e humanizada no

sistema de Justiça (Tartuce e Silva, 2014). Nesse sentido, Brasil (2016) ressalta a importância dos valores éticos que orientam a conciliação, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 125/2010 e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, atualizado pela Emenda nº 2, de 8 de março de 2016.

A Resolução CNJ nº 125/2010 institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos no âmbito do Poder Judiciário. Essa política enfatiza a formação continuada dos operadores do Direito como requisito essencial para a efetividade dos métodos consensuais de solução de conflitos, consolidando uma cultura de conciliação e humanização da prestação jurisdicional.

II – desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Segundo o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (CNPJ, 2010), são estabelecidos princípios éticos que orientam e regulamentam a atuação profissional na conciliação (Brasil, 2016). Nos termos do art. 1º, a atuação de conciliadores e mediadores judiciais fundamenta-se nos princípios da confidencialidade, que assegura o sigilo das informações; Decisão Informada, que garante o conhecimento das partes sobre seus direitos; competência, que exige qualificação contínua; Imparcialidade, sem favoritismos; Independência e Autonomia, com atuação livre de pressões; Respeito à Ordem Pública e às leis, vedando acordos ilegais; Empoderamento, que incentiva a autonomia das partes; e Validação, que promove o respeito e o reconhecimento mútuo (CNJ, 2010).

Desde 29 de maio de 2020, as capacitações em métodos consensuais de resolução de conflitos são regidas pelo “ConciliaJud” (Brasil, s.d.), aprovado pelo CNJ, que unificou cursos e cadastros, padronizando a formação de conciliadores e fundamentando-a em princípios éticos e capacitação teórico-prática (TJMG, 2025). Nesse sentido, o art. 5º do atual CPC estabelece os requisitos para o Curso de Formação de Instrutores, em consonância com a Lei nº 13.140/2015 e a Resolução CNJ nº 125/2010, assegurando a qualificação técnica e ética do conciliador.

Segundo o CNJ (2010), para participar do curso é exigida idade mínima de 21 anos, diploma de curso superior, certificação prévia como mediador ou conciliador,

experiência mínima de dois anos na área, indicação do NUPEMEC e cadastro regular no “ConciliaJud”, com avaliação pelo tribunal competente. A formação de conciliadores judiciais é orientada por normativas que visam garantir a qualidade e a efetividade das práticas autocompositivas no sistema judiciário nacional.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2018), a capacitação é composta por uma etapa teórica, com carga horária mínima de 40 horas-aula, e uma etapa prática, que envolve atuação supervisionada, conforme disposto no art. 8º do regulamento vigente. Nesse contexto, destaca-se o papel do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que promove cursos de formação com base nas diretrizes da Resolução CNJ nº 125/2010 e suas emendas (TJMG, 2025), especialmente a redação atual do Anexo I, reformulada pela Emenda nº 2/2016 (Brasil, 2016).

O objetivo é assegurar uma formação multidisciplinar ética, jurídica, comunicacional e psicológica para os profissionais que atuam nos métodos consensuais de solução de conflitos (Takahashi, 2014). No Código de Processo Civil de 2015, os métodos consensuais foram institucionalizados como diretriz da organização judiciária, passando a conciliação a ser prevista em todas as fases do processo, inclusive nas etapas pré-processual e processual (Garcia, 2015).

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (Brasil, 2015).

Ademais, a Resolução CJF nº 398/2016 aplica-se aos âmbitos estadual e federal, reforçando o incentivo institucional à conciliação como instrumento de pacificação social (Brasil, 2016). Para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a conciliação constitui um mecanismo técnico de resolução de conflitos, orientado por princípios éticos e jurídicos (Brasil, 2010). A efetividade da conciliação, contudo, depende da formação específica dos conciliadores, que deve contemplar habilidades de comunicação, negociação, aspectos psicológicos e fundamentos legais (Salles; Lorencini, 2019).

Desde 2020, essa capacitação é regulamentada pelo Sistema ConciliaJud, instituído pelo CNJ, responsável por centralizar os cursos, unificar o cadastro profissional e padronizar a formação, assegurando qualidade e eficiência (Brasil, s.d.). As Resoluções CNJ

nº 125/2010 e nº 225/2016 consolidam as diretrizes da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, atribuindo aos tribunais a responsabilidade pela formação técnica e pedagógica dos conciliadores (Azevedo, 2004; Brasil, 2016).

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13) (Brasil, 2010).

A exigência de capacitação prévia reforça o compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a efetividade das práticas autocompositivas (Salles e Lorencini, 2019). Segundo Takahashi (2014), a formação de conciliadores deve integrar aspectos teóricos, práticos e reflexivos, respeitando o caráter multidisciplinar exigido pela complexidade dos conflitos judiciais.

De modo complementar, no âmbito estadual, destaca-se a atuação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, vinculada ao TJMG, que oferece cursos de formação em conciliação estruturados segundo os padrões nacionais (TJMG, 2025). O conteúdo programático é dividido em módulos que abrangem desde fundamentos históricos e legais até técnicas de negociação e comunicação aplicadas à resolução de conflitos (Salles e Lorencini, 2019). Dentre os principais módulos, destacam-se:

Módulo I – Panorama Histórico e Legal dos Métodos Autocompositivos; Módulo II – Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos; Módulo III – Moderna Teoria do Conflito; Módulo IV – Comunicação Aplicada à Resolução de Conflitos; Módulo V – Teoria dos Jogos; Módulo VI – Fundamentos da Negociação; Módulo VII – Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores; Módulo VIII – Preparação da Sessão e Declaração de Abertura; Módulo IX – O Processo da Conciliação; Módulo X – O Processo da Mediação (TJMG, 2025, P.2)

O curso compreende um módulo teórico de 40 horas e um módulo prático entre 60 e 100 horas, exigindo 100% de frequência e a entrega de relatórios reflexivos. No estágio supervisionado, o participante atua inicialmente como observador e, posteriormente, conduz sessões simuladas sob orientação de instrutores certificados, promovendo a integração entre teoria e prática (Brasil, 2016).

Em conclusão, a formação do saber conciliatório judicial no Brasil é regida por um conjunto normativo e pedagógico (Salles e Lorencini, 2019), que visa consolidar a cultura da pacificação e da solução consensual de conflitos (Amagis, 2025). A articulação entre marcos legais, princípios constitucionais (Sadek, 2009) e exigências pedagógicas

demonstra o esforço institucional em garantir uma atuação qualificada e ética dos profissionais (Tartuce, 2014), contribuindo para a efetividade da Justiça e para a transformação da cultura litigiosa ainda presente no país.

2.3 HUMANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS POR MEIO DA CONCILIAÇÃO

2.3.1 A Implementação do CEJUSC em Pará de Minas e suas Experiências Contemporâneas na Promoção do Acesso à Justiça e Pacificação Social

Este tópico analisa a implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) em Pará de Minas, destacando o esforço institucional que, segundo Almeida (2014), representa uma mudança de paradigma ao ampliar o acesso à justiça por meio de métodos autocompositivos. Conforme Garcia (2015), a iniciativa integra a política nacional de valorização das práticas consensuais e da pacificação social. A criação dos CEJUSCs reflete a diretriz do Poder Judiciário de promover cultura de paz, eficiência processual e protagonismo cidadão (Brasil, 2016), configurando, no âmbito de Pará de Minas, relevante avanço na resolução adequada de conflitos da comarca e de seus distritos.

Em 14 de setembro de 2019, a inauguração das novas instalações do CEJUSC e dos Juizados Especiais Cível e Criminal ampliou a oferta de serviços à população. Na ocasião, o desembargador Dr. Saulo Versiani Penna destacou os resultados positivos obtidos em conciliação e mediação, conforme o relatório Justiça em Números do CNJ (Amagis, 2019). Os CEJUSCs consolidam o papel do judiciário nas políticas autocompositivas, ao oferecer alternativas efetivas de resolução de litígios nas fases pré-processual e processual (Salles, 2006). Segundo o TJMG (2025), a juíza Dra. Herilene de Oliveira Andrade ressaltou que a nova sede proporcionou melhorias estruturais, refletindo na qualidade dos serviços no município.

Neste sentido, o CEJUSC de Pará de Minas também oferece estágio curricular e extracurricular, por meio de processo seletivo público, destinado a estudantes de graduação a partir do terceiro período e a bacharéis em Direito vinculados a programas de pós-graduação, com carga horária de 30 horas semanais e duração máxima de dois anos,

conforme as Portarias Conjuntas do TJMG nº 297/2013, nº 400/2015 e nº 1.199/2021 (TJMG, 2023).

Este tópico dedica-se à análise quali-quantitativa dos dados da pesquisa, considerando o período de outubro de 2017, início da implementação do CEJUSC, a dezembro de 2025, o que permite identificar tendências, índices de resolutividade, impactos institucionais e variações conjunturais, inclusive aquelas decorrentes da pandemia da COVID-19, em conformidade com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, instituída pela Resolução nº 125/2010 do CNJ.

O recorte temporal adotado abrange o marco temporal de oito anos e dois meses de funcionamento do CEJUSC na Comarca de Pará de Minas, contemplando desde sua fase inicial de consolidação até períodos de maior maturidade institucional. Tal delimitação possibilita uma análise longitudinal, capaz de evidenciar a evolução dos métodos autocompositivos e sua adaptação a contextos excepcionais, como o período pandêmico de 2020.

Diante disso, o panorama geral dos procedimentos autocompositivos no período analisado, foram registrados 1.850 procedimentos autocompositivos, distribuídos entre conciliação e mediação. Desse total, 1.274 procedimentos corresponderam à conciliação, enquanto 576 referiram-se à mediação, o que evidencia a predominância quantitativa do primeiro método. Tal predominância encontra respaldo na natureza das demandas encaminhadas ao Cejusc, muitas das quais envolvem conflitos objetivos, pontuais ou de menor complexidade jurídica, nos quais a conciliação se mostra especialmente adequada.

No que se refere às audiências de conciliação, observa-se um crescimento progressivo entre os anos de 2017 e 2019, indicando a gradativa consolidação do Cejusc na comarca. O ano de 2020 apresenta redução significativa no número de audiências, fato diretamente relacionado às restrições impostas pela pandemia da COVID-19.

A partir de 2021, verifica-se retomada expressiva das atividades, com destaque para o ano de 2023, que registrou o maior volume de audiências de conciliação no período analisado. Esse crescimento revela não apenas a normalização das atividades judiciais, mas também o fortalecimento da cultura da autocomposição.

Do total de 1.274 audiências de conciliação, 905 resultaram em acordo, correspondendo a aproximadamente 71% de resolutividade, enquanto 19% não obtiveram

acordo e 10% resultaram em desistência. Esses dados demonstram elevado índice de eficiência do método, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Em complementariedade, visando agregar valor à pesquisa e evidenciar os resultados positivos do CEJUSC de Pará de Minas. A mediação, embora apresente menor volume absoluto de procedimentos, revelou desempenho qualitativamente consistente ao longo do período analisado. Os anos de 2019, 2022 e 2024 destacam-se pelo maior número de audiências, o que sugere maior encaminhamento de conflitos complexos ou de natureza relacional, como aqueles envolvendo vínculos familiares ou continuados.

Do total de 576 audiências de mediação, 419 resultaram em acordo, representando aproximadamente 73% de resolutividade, índice ligeiramente superior ao observado na conciliação. As audiências sem acordo corresponderam a 20%, enquanto as desistências representaram 7% do total. Esse desempenho reforça a adequação da mediação para conflitos que demandam comunicação qualificada, restabelecimento do diálogo e preservação das relações interpessoais.

Analisa-se o impacto da pandemia da COVID-19 nos métodos autocompositivos, sendo 2020 um marco atípico da série histórica, com redução significativa no número de audiências de conciliação e mediação. Ainda assim, mantiveram-se índices relevantes de acordos, evidenciando a resiliência institucional do CEJUSC e sua capacidade de adaptação aos novos formatos de atendimento.

Tal cenário demonstra que, mesmo em contextos de crise, os métodos autocompositivos permanecem instrumentos eficazes de resolução de conflitos. Em análise geral consolidada dos resultados. Considerando-se o consolidado geral dos procedimentos autocompositivos realizados entre 2017 e 2025, verifica-se que 71% dos casos resultaram em acordo, 19% não obtiveram acordo e 10% culminaram em desistência.

O elevado índice de acordos evidencia a efetividade do CEJUSC como instrumento de acesso à justiça, contribuindo para a redução da litigiosidade, a celeridade processual e a pacificação social. Embora a conciliação concentre maior volume de atendimentos, a mediação apresenta índice de resolutividade ligeiramente superior.

Essa constatação demonstra a complementariedade entre os métodos, cada qual adequado a diferentes perfis de conflito, em consonância com o modelo de justiça

multiportas e com a necessidade de tratamento adequado das controvérsias. Os dados analisados confirmam o papel do CEJUSC da Comarca de Pará de Minas na efetivação da política pública de autocomposição, ao promover soluções consensuais, fortalecer a cultura do diálogo e contribuir para a concretização do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana e da fraternidade. Assim, a conciliação e a mediação não apenas reduzem a sobrecarga do Poder Judiciário, mas também oferecem respostas mais humanas, participativas e eficazes aos conflitos sociais.

2.4 IMPACTOS SOCIAIS E INDICADORES QUANTITATIVOS: A ATUAÇÃO DO CEJUSC DE PARÁ DE MINAS E DO PAPRE/FAPAM NO FORTALECIMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA E DE CIDAANIA À CONCILIAÇÃO.

Além da estrutura física, os CEJUSCs articulam-se com iniciativas educacionais e comunitárias, destacando-se a parceria com a Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM), que amplia os atendimentos por meio do PAPRE e do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), possibilitando estágios aos estudantes e formação em métodos autocompositivos (Brasil, 2016).

Os casos são encaminhados pelo Cejusc Pará de Minas conforme sua natureza, sendo o PAPRE uma unidade vinculada ao Judiciário destinada à conciliação e mediação pré-processual. Sua atuação observa o princípio da territorialidade, atendendo demandas locais e contribuindo para a descentralização do acesso à Justiça (Brasil, 2016).

De forma complementar, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da FAPAM presta atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade, especialmente nas áreas de Direito de Família, Sucessões, Cível, Vizinhaça e Consumidor, com orientação realizada por professores e advogados, acompanhados por bacharéis em Direito (Centro Oeste TV Integração, 2021).

Devido ao aumento exponencial na demanda por atendimentos, o TJMG (2024) inaugurou, em 17 de outubro de 2024, um Posto de Atendimento Pré-Processual (PAPRE) na Comarca de Pará de Minas, sediado na FAPAM. A iniciativa decorre de uma parceria entre o CEJUSC local, a Prefeitura, a OAB-MG, o MPMG, a DPMG e a FAPAM,

fortalecendo o atendimento à população e a promoção de métodos consensuais de resolução de conflitos.

Os PAPREs são unidades destinadas à conciliação de conflitos pré-processuais, instaladas em parceria com entes públicos, instituições de ensino e entidades conveniadas ao TJMG, atuando de forma integrada aos CEJUSCs para reduzir a litigiosidade e ampliar o acesso à Justiça. No caso de Pará de Minas, a atuação conjunta entre CEJUSC e PAPRE/FAPAM evidencia impactos relevantes ao aproximar o Judiciário da comunidade acadêmica e da população, reduzindo barreiras geográficas, econômicas e informacionais no acesso aos meios consensuais de resolução de conflitos.

Sob o aspecto quantitativo, o PAPRE amplia a resolução de demandas na fase pré-processual, contribuindo para a diminuição da judicialização e maior celeridade. No plano social, sua inserção no ambiente universitário fortalece a formação prática dos estudantes de Direito, alinhada à conciliação, mediação e ao modelo de justiça multiportas. A atuação articulada com o NPJ da FAPAM assegura atendimento jurídico gratuito à população vulnerável, fortalecendo a cidadania e incentivando soluções consensuais, o que amplia o acesso à Justiça e promove a pacificação social. Assim, a experiência de Pará de Minas configura relevante modelo de cooperação interinstitucional, integrando Judiciário, ensino jurídico e comunidade, e reafirmando os métodos autocompositivos como instrumentos de humanização e efetividade da Justiça.

3 CONCLUSÃO

A análise demonstra que os métodos autocompositivos, especialmente conciliação e mediação, são instrumentos eficazes para enfrentar a hiperjudicialização e promover uma justiça mais acessível e humanizada. Nesse contexto, os CEJUSCs consolidam-se como mecanismos centrais da Política Judiciária Nacional ao priorizarem o diálogo, a autonomia das partes e a pacificação social.

No caso específico do CEJUSC da Comarca de Pará de Minas, a análise quantitativa dos dados referentes ao período de outubro de 2017 a dezembro de 2025 evidencia resultados expressivos. Foram registrados 1.850 procedimentos autocompositivos, com índice geral de resolutividade de 71%, demonstrando elevado grau de eficiência institucional. A conciliação concentrou maior volume de atendimentos, enquanto a mediação

apresentou índice percentual ligeiramente superior de acordos, confirmando a complementaridade entre os métodos e sua adequação a diferentes perfis de conflito. A série histórica demonstra crescimento das atividades até 2019, queda em 2020 em razão da pandemia da COVID-19 e retomada consistente a partir de 2021, com destaque para 2023. Mesmo no contexto de crise, mantiveram-se índices relevantes de acordos, evidenciando a resiliência e a capacidade adaptativa do CEJUSC.

A atuação integrada entre CEJUSC, PAPRE e FAPAM amplia o acesso à informação jurídica, fortalece a cidadania e descentraliza o atendimento, contribuindo para a redução da litigiosidade, maior celeridade na resolução de conflitos e o fortalecimento de uma cultura jurídica cooperativa. Dessa forma, conclui-se que a experiência do CEJUSC de Pará de Minas, sustentada por dados empíricos consistentes, evidencia a efetividade dos métodos consensuais como política pública judiciária, reafirmando seu papel na concretização do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana, da fraternidade e da pacificação social.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. São Paulo: Dash, 2014.

AMAGIS. **Pará de Minas ganha Centro Judiciário**. Amagis, 14 set. 2017. Atualizado em: 02 jul. 2019. Disponível em: <<https://amagis.com.br/posts/para-de-minas-ganha-centro-judiciario>>. Acesso em: 01 out. 2025.

AZEVEDO, André Gomma de (org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Vol. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. 326 p.

BACELLAR, Roberto Portugal; LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta (Coord.). **Conciliação e mediação: ensino em construção**. São Paulo: IPAM, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Série Legislação Seca. 6. ed. Leme/SP: Imaginativa Jus, 2023. 336 p.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília,

DF: CNJ, 2016. 392 p. (Org. AZEVEDO, André Gomma de)

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Movimento Conciliar.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/movimento-pela-conciliacao/>>. Acesso em: 09 jan. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Regulamento para os cursos de formação de instrutores em mediação judicial e conciliação.** Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/REGULAMENTO-PARA-OS-CURSOS-DE-FORMACAO-DE-INSTRUTORES-EM-MEDIACAO-JUDICIAL-E-CONCILIACAO.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>>. Acesso em: 05 fev. 2025.

CENTRO OESTE TV Integração. **Núcleo jurídico retoma atendimento gratuito em Pará de Minas.** G1 Centro-Oeste de Minas, 27 set. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2021/09/27/nucleo-juridico-retoma-atendimento-gratuito-em-para-de-minas.ghtml>>. Acesso em: 02 set. 2025.

CONCILIAÇÃO. **Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá.** Disponível em: <<https://www.trf1.jus.br/sjap/conciliacao/conciliacao>>. Acesso em: 03 jan. 2025.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro.** Revista de Processo, São Paulo, v. 45, n. 303, p. 45-81, maio 2020.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Mediação e autocomposição: considerações sobre a Lei n. 13.140/2015 e o novo CPC.** Revista Magister de Direito Civil e Processo Civil, n. 66, maio/jun. 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A conciliação extrajudicial no quadro participativo.** In:

GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). Participação e processo. São Paulo: RT, 1988.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Conciliação e mediação judiciais no Projeto de Novo Código de Processo Civil**. Revista de informação legislativa, p. 9-15, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os fundamentos da Justiça Conciliativa**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; LAGRASTA NETO, Caetano; WATANABE, Kazuo (Coord.). Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008. p. 1-5.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os métodos consensuais de solução de conflitos no novo CPC**. In: BACELLAR, Roberto Portugal; LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta (Coord.). Conciliação e mediação: ensino em construção. São Paulo: IPAM, 2016.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social**. In: LIVIANU, Roberto (Coord.). Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 15 set. 2025.

SALLES, Carlos Alberto de. **Mecanismos alternativos e solução de controvérsias e acesso à justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada**. In: FUX, Luiz;

NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo e constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Resolução de conflitos envolvendo o Poder Público: caminhos para uma consensualidade responsável e eficaz**. In: GABBAY, Daniela Monteiro; TAKAHASHI, Bruno (Coord.). Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014. p. 189-207.

TAKAHASHI, Bruno. **Dilemas éticos de um conciliador**. Revista do Advogado, São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, n. 123, p. 62-69, ago. 2014.

TAKAHASHI, Bruno et al. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019.

TARTUCE, Fernanda; FALECK, Diego; GABBAY, Daniela. **Meios alternativos de solução de conflitos**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

TARTUCE, Fernanda; SILVA, Erica Barbosa e. **A conciliação diante da política judiciária de tratamento adequado de conflitos**. In: TUCCI, José Rogério Cruz e;

RODRIGUES, Walter Piva; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real (Org.). Processo Civil: homenagem a José Ignacio Botelho de Mesquita. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013. v. 1, p. 60-78.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). **Comarca de Pará de Minas ganha mais um Posto de Atendimento Pré-Processual: o quarto PAPRE da comarca foi instalado na FAPAM.** Belo Horizonte, 18 out. 2024. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-para-de-minas-ganha-mais-um-posto-de-atendimento-pre-processual.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Edital nº 01/2024 – TJMG 1ª/PRS – Comarca/PRS – Adm. Fórum: Seleção Pública de Estagiários de Graduação em Direito para provimento de vagas existentes e que vierem a surgir no prazo de validade desta seleção na Comarca de Pará de Minas do Estado de Minas Gerais. Pará de Minas, 28 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.pciconcursos.com.br/noticias/tj-mg-anuncia-dois-novos-processos-seletivos-de-estagio>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). Segunda Vice-Presidência. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. **Capacitação em Conciliação: modalidade teórica a distância e prática presencial ou por videoconferência – Turma 1/2025.** Belo Horizonte: TJMG, 2025. Disponível em: <https://ead2.tjmg.jus.br/campus3/pluginfile.php/300632/mod_resource/content/34/Edital%20-%20Concilia%C3%A7%C3%A3o%20-%20Turma%201-2025%2020.1.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2025.

WATANABE, Kazuo. **A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil.** In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). Mediação e gerenciamento do processo. São Paulo: Atlas, 2008. p. 6-10.

WATANABE, Kazuo. **Cultura da sentença e cultura da pacificação.** In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ Editora, 2005.